



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

- L E I N º 1 2 9 -

Organiza quadro do Pessoal da Administração Municipal, e regula o provimento de cargo e função, etc. etc.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo ;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A organização dos Serviços da Prefeitura Municipal da Serra e o provimento dos cargos e funções obedecerão às normas constantes da presente lei.

Art. 2º - Os Serviços da municipalidade funcionarão articulados, em regime de mútua colaboração, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e se constituem do seguinte :

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria
- III - Tesouraria.

Art. 3º O Quadro do Pessoal se constitui de cargos, funções - gratificadas e funções de extranumerários.

§ 1º) O conjunto dos cargos e das funções gratificadas constitui o Quadro Permanente (Q.P.)

§ 2º) As funções de extranumerários serão de contratados e mensalistas. As séries funcionais de mensalistas constituem a Tabela Numérica de Mensalistas (T.N.M.)

Art. 4º - O Quadro Permanente compreende :

- a) Cargos de carreira
- b) Cargos isolados
- c) Funções gratificadas.

§ 1º) Os cargos isolados destinam-se a atender a encargos permanentes, sem hierarquização de função.

§ 2º) As funções gratificadas se destinam a atender a encargos de chefia de Serviço.

Art. 5º - Constituem cargos de carreira :

- Auxiliar de Portaria
- Distilógrafo
- Escriturário

Contabilista
Auxiliar de Arrecadação e
Fiscal Municipal .

Art. 6º - São funções gratificadas as de Secretário e as de Tesoureiro.

Art. 7º - Constituem cargos isolados, os de Encarregado de Luz, de Água e o de Professor Municipal.

Art. 8º - A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei vier a determinar, far-se-á mediante concurso de provas, de títulos, ou de provas e títulos, simultaneamente, na conformidade da legislação especial que rege a matéria.

Art. 9º - O preenchimento dos cargos isolados será feito pela prova hábil do exercício da função, ou tirocínio demonstrado, no mínimo, em dois anos ininterruptos de trabalho.

Art. 10º - O Quadro Permanente (Q.P.) terá a seguinte composição :

I - Cargos de Carreira .

Carreiras	Classes	Número de cargos
Auxiliar de Portaria	A a D	2
Datilógrafo	D a G	2
Escriturário	E a N	3
Contabilistas	G a M	1
Auxiliar de Arrecadação	D a H	2
Fiscal Municipal	F a J	4

II - Cargos Isolados

Função	Padrão	Número de cargos
Encarregado de Luz (da Sede Municipal)	I	1
Encarregado de Luz (Nova Almeida)	H	1
Encarregado de Água	F	2
Professor Municipal	A	5

III - Funções gratificadas

Função	Gratificações	Nº de funções.
Secretário	FG- 1	1
Tesoureiro	FG- 1	1

Art. 11º - O vencimento dos cargos e das funções gratificadas obedecerão aos seguintes níveis :

a) Vencimentos dos cargos de provimento efetivo :

Classe	Vencimento
A	Cr\$ 1 500,00
B ; ;	Cr\$ 1 650,00
C	Cr\$ 1 800,00
D	Cr\$ 2 100,00 ✓
E	Cr\$ 2 250,00
F	Cr\$ 2 500,00
G	Cr\$ 2 800,00
H	Cr\$ 3 000,00 ✓
I	Cr\$ 3 200,00
J	Cr\$ 3 500,00
L	Cr\$ 3 800,00
M	Cr\$ 4 300,00
N	Cr\$ 5 000,00

B) Funções gratificadas

Padrão	Vencimento
FG 1	Cr\$ 2 000,00

Art. 12º - A Escala de referências e salários do pessoal ex tranumerário mensalista é a seguinte :

a) Séries funcionais da Tabela Numérica de Mensalista

Séries funcionais	Referências	Nº de funções
Aprendiz de mecânico	1 a 5	2
Artífice	6 a 10	2
Motorista	6 a 10	1

B) Salários :

Referência	Importância
1	Cr\$ 900,00
2	Cr\$ 1 100,00
3	Cr\$ 1 300,00
4	Cr\$ 1 700,00
5	Cr\$ 2 100,00
6	Cr\$ 3 000,00
7	Cr\$ 3 500,00
8	Cr\$ 4 000,00
9	Cr\$ 5 000,00
10	Cr\$ 6 000,00

- Art. 13º - Ficam extintos os cargos e funções não previstos nos quadros e tabelas integrantes da presente lei
- Art. 14º - Os atuais ocupantes dos cargos permanentes serão reclassificados nas classes iniciais, padrões ou referências das carreiras a que pertencem.

§ Único - O Enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de chefia, será feito na classe " L " da carreira a que pertencem, tendo em vista as responsabilidades dos cargos e os vencimentos anteriormente recebidos.

- Art. 15º - É permitida a readaptação em cargo ou função mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

§ Único. A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimentos ou remuneração.

- Art. 16º - Os servidores ocupantes de cargos extintos, serão aproveitados no preenchimento das vagas dos cargos similares ou correlatos e de acordo com o art. 14º.

- Art. 17º - Os servidores enquadrados na forma da presente lei conservarão, para efeito da primeira promoção, o interstício já contado nas atuais classes ou referências.

§ 1º) O interstício para promoção de uma classe a outra, é de trezentos e sessenta e cinco dias (365) de serviços ininterruptos.

§ 2º Os servidores beneficiados pelo § Único do art. 14º contarão tempo para interstício a partir de primeiro de Janeiro de 1960.

- Art. 18º As promoções de servidores serão feitas por merecimento e por antiguidade, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, bem como serão regidos pelo mesmo Estatuto, todos os direitos e deveres a que estão sujeitos os funcionários municipais.

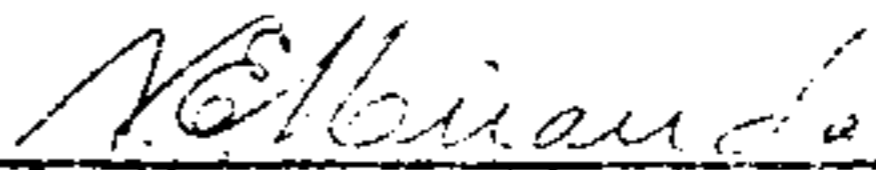
- Art. 19º - Para atender ao acréscimo de despesas decorrente da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os destaques e suplementações de verbas que se fizerem necessárias no Orçamento vigente.

- Art. 20º - O pagamento do funcionário aposentado, antes da vigência desta lei, será calculado na base dos vencimentos da Classe Inicial de sua carreira.

- Art. 21º - Ao Prefeito Municipal cabe providenciar, através de atos de suas atribuições, para que se organize e funcione em dia, o serviço do pessoal com fichas individuais do funcionalismo municipal, anotadas mensalmente.

- Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 15 de junho de 1959.


Nely da Encarnação Miranda
Prefeito Municipal